
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.052, DE 20 de fevereiro de 2006

Altera dispositivo do Decreto nº 0499, de 29 de setembro de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa FÊNIX CURTIDORA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.051, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 040, de 30 de setembro de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 0499, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 29 de setembro de 2017.”

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos abaixo enumerados ao Decreto nº 0499, de 29 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

I - § 2º ao art. 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 30 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.”

II - art. 4º-A:

“Art. 4º-A. Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo Único.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANT.	Descrição NCM
1 Apoio		
1.1	01	Recuperação do 2º gerador de vapor de 3.000 kg/h 8503.00.90
1.2	01	Recuperação do sistema pneumático de armazenamento/alimentação de serragem p/queima nos geradores de vapor 8503.00.90
1.3	02	Máquinas diversas para oficina e carpintaria 8465.99.00
2 Para Laboratório de Análise, Experiência e Testes		
2.1	01	Fulão de laboratório semi-industrial de 1,80 m x 1,80 m, com velocidade variável 8479.89.99
2.2	02	Fulão de laboratório p/experiência de 1 m x 1m, c/ velocidade variável 8479.89.99
2.3	01	Bateria de microfulões de vidro p/testes de tingimento em série 4421.90.00
2.4	01	Colorímetro eletrônico para acerto de cores 9027.50.10
2.5	01	Cabine manual de pintura para testes 7326.14.00
2.6	02	Outros equipamentos e implementos de laboratório:
2.6.1	02	Balanças de precisão 8423.30.90
2.6.2	01	Estufas 8419.89.20
2.6.3	02	Destiladores

		8419.40.90
3	Para Tratamento de Efluentes	
3.1	06	Conjunto de aparelhos e equipamentos para tratamento dos efluentes do Curtume:
3.2	06	Bombas centrífugas 84.137.090
3.3	10	Válvulas automáticas 8481.80.99
3.4	06	Agitadores 8479.82.10
3.5	03	Filtros 8421.91.99
3.6	01	Tubulações e Tanques 8481.80.99
3.7	01	Implementos diversos para tratamento de efluentes 8453.90.00
4	Para Industrialização de Couro	
4.1	01	Fulão para bater sal 8453.10.90
4.2	01	Máquina de descarnar couros inteiros 8453.10.90
4.3	01	Alimentador mecânico máquina de descarnar 8453.10.90
4.4	01	Máquina de rebaixar couros inteiros 8453.10.90
4.5	04	Fulão de recurtimento/tingimento de 3 m x 2 m 8453.10.90
4.6	01	Amaciadeira contínua para couros inteiros 8453.10.90
4.7	01	Linha de lixamento e desempoeiramento para couros inteiros 8453.10.90
4.8	04	Fulão para bater a seco - reforma e modernização 8453.10.90
4.9	01	Medidora eletrônica para couros inteiros 8453.10.90
4.10	01	Máquina pigmentadora multipontos para couros inteiros, com túnel de sacagem acoplado 8453.10.90
4.11	01	Linha pigmentadora contínua, 4 cabines e túneis de secagem, p/couros 8453.10.90
4.12	01	Prensa rotativa para couros inteiro - rolo liso

4.13	02	8453.10.90 Rolos sobressalentes gravados para prensa rotativa
4.14	01	8453.90.00 Prensa hidráulica plana, 1.370 x 1.000, 1 tonelada, com chapa lisa
4.15	04	8479.89.99 Chapas gravadas sobressalentes, para prensa hidráulica plana, de 1.370 x 1.000
4.16	02	8453.90.00 Implementos e materiais diversos, mesas, cavaletes, estrados, etc.
5 Para Produção de Dog Toys		4421.90.00
5.1	01	Fulão de branqueamento de 3,50 m x 3,50 m
5.2	01	8453.90.00 Moedor industrial para carne
5.3	01	8438.80.90 Moinho de facas para farinha de couro completo de exaustão, filtro e silo depósito
5.4	01	8453.10.90 Ensacadeira para farinha de couro
		8453.10.90

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ